CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Institui a **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.	**1°**
2° **RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** **RECEBIDO EM: ___/____/2025** **_____**	**3°** **ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:** **1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )** **2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )** **3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )** **4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )** **5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )** **6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )** **7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )**
4° **DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:** **_____**	**5°** **DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER** **ENVIADO EM ____/___ /** **2025._____**
6°	**7°**
Autor: RAIMUNDO JR.	**TIPO DE PROJETO: PLO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE MAIO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Institui a **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte/CE a **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer**, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana terá como objetivos:
I – Conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do câncer;
II – Divulgar informações sobre os principais tipos de câncer que acometem a população;
III – Incentivar a realização de exames preventivos gratuitos;
V – Promover palestras, campanhas educativas, ações sociais e parcerias com instituições públicas e privadas ligadas à saúde;
V – Apoiar pacientes oncológicos e seus familiares, fomentando redes de acolhimento e solidariedade.
Art. 3º, Durante a Semana, o Poder Público poderá:

I – Estabelecer parcerias com hospitais, clínicas, universidades, ONGs e associações de apoio a pacientes com câncer;
II – Utilizar espaços públicos para a realização das atividades previstas;
III – Realizar campanhas de vacinação, exames preventivos, distribuição de material informativo, entre outras ações de saúde pública.
Art. 4º As ações da Semana poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com demais secretarias e entidades parceiras.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**,**

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de __ de maio de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo. Estima-se que, apenas no Brasil, mais de 700 mil novos casos sejam diagnosticados anualmente, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA). Dentre os tipos mais comuns estão o câncer de mama, próstata, colo do útero, pulmão e intestino.

A prevenção e o diagnóstico precoce são as ferramentas mais eficazes para salvar vidas, reduzir os custos do tratamento e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Neste sentido, a instituição de uma Semana dedicada à conscientização, informação e mobilização social é medida que se impõe, sobretudo em nível local, onde o contato com a população é direto e mais eficaz.

Diversos municípios já instituíram leis semelhantes, como São Paulo/SP, Recife/PE, Salvador/BA e Campinas/SP, com resultados positivos na conscientização popular e na promoção de exames preventivos em larga escala. A experiência demonstra que o engajamento comunitário é fundamental para o enfrentamento do câncer.

A aprovação deste projeto representa um avanço nas políticas públicas de saúde e um compromisso do Poder Legislativo com a vida, a prevenção e o bem-estar dos cidadãos.

. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, ciente de que sua aprovação contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

.